

REQUEST FOR PROPOSAL (RFP) Nº 2025-037**TERMO DE REFERÊNCIA****DA APRESENTAÇÃO**

1. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. (doravante denominado Banco), situado à Avenida Dr. Silas Munguba, 5700, Bairro Passaré, Fortaleza-CE, CEP: 60.743-902, por meio da Superintendência de Logística e Patrimônio, divulga, para amplo conhecimento dos possíveis interessados, o documento denominado *Request for Proposal* (RFP).
2. A presente divulgação não implica em compromisso para o Banco adquirir os produtos e serviços apresentados pelos respondentes, representando somente uma prospecção junto ao mercado, visando obter propostas comerciais referentes à oferta de um serviço específico, para posterior análise e decisão pelas respectivas alçadas competentes desta instituição. Ressalta-se que em uma eventual realização do certame, a presente consulta pode não refletir com exatidão o escopo do edital a ser publicado.

DO OBJETO

3. A presente *RFP* tem como finalidade a obtenção de referência de preço e grau de aderência das soluções de mercado aos requisitos do Banco para condução de processo licitatório a ser realizado para a contratação serviço de subscrição de **solução de software integrada** para suporte e gestão do processo corporativo de **“Contração de Crédito para Financiamento”** do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (“doravante Banco”), que permita a orquestração do fluxo de trabalho e a compilação de dados e informações por meio da emissão de relatórios gerenciais e indicadores de performance, conforme as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, incluídos, em conjunto, os serviços de:
 - 3.1. implantação e treinamento;
 - 3.2. suporte técnico e atualização e de manutenção evolutiva.
4. A Solução de *software* (doravante Solução) pretendida, dentre outros, deve permitir a realização integrada e sistematizada em ambiente computacional das seguintes etapas do processo de concessão de crédito:
 - 4.1. **Originação de propostas** de crédito digitais, observados critérios de exigibilidade e parâmetros regulatórios;
 - 4.2. **Processamento das propostas** de crédito originadas, contempladas a subsunção às regras de negócios institucionais, a avaliação de garantias, a esteira de aprovação com múltiplos níveis de alçada e a rastreabilidade.

- 4.3. **Formalização da contratação** das operações de crédito, incluindo a geração automatizada de contratos, o registro de assinaturas eletrônicas e a guarda segura da documentação;
- 4.4. **Monitoramento e a fiscalização das operações** de crédito, contemplando a avaliação da adequação da condução do empreendimento pelo mutuário, a situação das garantias vinculadas à operação de crédito rural, a compatibilidade do empreendimento ou do mutuário com o programa ou a linha de crédito objeto do financiamento, além da identificação de operações com indícios de irregularidade.
5. A subscrição da Solução deve permitir a utilização de todas as suas funcionalidades durante todo o período a vigência do contrato.
6. O licenciamento da Solução deve permitir a instalação e utilização de múltiplos ambientes independentes entre si, sem ônus adicional para o Banco.
7. A Solução deve ser instalada em três ambientes: (i) produção; (ii) homologação de novas funcionalidades; e (iii) desenvolvimento.
8. Durante a vigência do eventual contrato, os componentes de *software* necessários ao atendimento dos requisitos descritos no anexo II e III, devem ser ofertados pelo fornecedor, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam disponibilizados, sem ônus outros para o Banco, componentes com recursos adicionais e até mesmo superiores para os serviços prestados, desde que não haja prejuízo de nenhuma das funcionalidades especificadas.
9. Os componentes disponibilizados passam a ser parte integrante da Solução, sendo aplicáveis todas as demais disposições desta especificação, inclusive os referentes aos serviços de implantação, treinamento e suporte técnico e atualização, sem ônus adicional ao Banco
10. A Solução deve permitir integração com sistemas informatizados do ambiente tecnológico do Banco para importação, em frequência diária ou menor, dos dados necessários à gestão do processo de crédito.
11. A integração com os sistemas legados do ambiente tecnológico do Banco poderá ser desenvolvida pelo futuro contratado no decorrer da fase do Serviço de Implantação da Solução.

DAS JUSTIFICATIVAS DA PROPOSTA

12. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. é o maior banco de desenvolvimento regional da América Latina e seu diferencial é atuar como instituição financeira direcionada para o progresso da Região Nordeste. Para cumprir essa missão, o Banco precisa modernizar continuamente sua estrutura operacional, de modo a ampliar a eficiência da concessão de crédito, aumentar a velocidade da tomada de decisão e assegurar a conformidade com as normas aplicáveis. Inserida nessa tarefa está a responsabilidade institucional de conceder crédito com segurança, recuperar valores de forma sustentável e garantir que o processo de crédito esteja alinhado às melhores práticas de governança, eficiência e atendimento ao cliente.

12. Na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais); da Resolução CMN nº 4.949, de 30 de setembro de 2021 (Política de Relacionamento com Clientes); da Resolução Conjunta nº 8, de 28 de setembro de 2023 (Educação Financeira); da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como demais normativos do Banco Central aplicáveis ao processo de crédito e à governança de tecnologia, o Banco deve implementar soluções tecnológicas que assegurem maior eficiência, padronização e segurança na jornada de crédito.

13. O conjunto de ações, procedimentos e atividades voltados à automatização do processo de crédito deve ser operacionalizado pelo Banco em estrito respeito à legislação vigente, observando as melhores práticas do mercado e assegurando ganhos de eficiência, conformidade regulatória, escalabilidade e melhor experiência para clientes e colaboradores.

14. Para tanto, considerando a grandeza de suas carteiras de clientes e o elevado volume de operações de crédito diariamente processadas, torna-se imperiosa a contratação de serviço de subscrição de Solução que, dentre outros, deve permitir:

14.1. a digitalização e sistematização da jornada de crédito, desde a originação até a contratação;

14.2. a análise automatizada de propostas, com critérios configuráveis e auditáveis;

14.3. a padronização dos fluxos de aprovação e decisão;

14.4. a formalização eletrônica das operações de crédito, com segurança e integridade dos dados.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

15. A proposta de preço apresentada deve estar em conformidade com as disposições constantes nos anexos desta RFP, em especial quanto:

15.1. a inclusão de todos os custos e despesas inerentes aos serviços, tais como: despesas administrativas, impostos/taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, despesas de transportes, alimentação, diária, mão-de-obra, atualizações, manuais didáticos, seguros e lucro, bem como outros custos e despesas decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da contratação objeto desta RFP, não cabendo ao Banco quaisquer custos e despesas adicionais, sendo esta a compensação integral pelos serviços prestados;

15.2. o preenchimento e assinatura do representante legal da empresa proponente dos Anexos:

15.2.1. Anexo I - Proposta de Preço (Solução de Crédito);

15.2.2. Anexo II - Requisitos Funcionais (Solução de Crédito); e

15.2.3. Anexo III - Requisitos Não Funcionais (Solução de Crédito).

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16. O proponente deve observar, para fins de futura habilitação e classificação, o seu ajustado enquadramento em uma das seguintes situações:

16.1. é fabricante da Solução;

16.2. é empresa subsidiária brasileira do fabricante;

16.3. é empresa brasileira credenciada pelo fabricante a comercializar licenças, bem como prestar os serviços de implantação e sustentação da Solução, observado que, no caso de empresa credenciada pelo fabricante de *software*, deve ser comprovada autorização do direito de utilização e modificação do código-fonte da parte personalizada do *software* ofertado, seja por parametrização, customização ou qualquer outra forma de modificação.

17. O proponente deve observar, para fins de futura habilitação e classificação, a comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, verificados:

17.1. o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência (disponíveis em www.portaldatransparencia.gov.br, nos links “Ceis” e “CNEP”, respectivamente);

17.2. o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (disponível em www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

17.3. a lista de Inidôneos do TCU (disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>);

17.4. a certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;

17.5. o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

17.6. a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com Efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 7/7/2011;

17.7. a Declaração de vedação ao Nepotismo; e

17.8. seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da contratação;

18. O proponente deve observar, para fins de futura habilitação e classificação, a necessidade de comprovação da qualificação técnica, que consiste em apresentar:

18.1. atestado(s) de capacidade técnica, expedidos(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou ou executa serviços de mesma natureza ou similares ao da presente licitação;

18.2. declaração do licitante assegurando que disporá de profissionais a serem alocados na prestação dos serviços a serem definidos no futuro Edital; e

18.3. declaração de não ocorrência de registro de oportunidade, conforme modelo disponibilizado quando da publicação do futuro edital.

19. Para fins de verificação da qualificação técnica, tem-se o seguinte:

19.1. será considerado de mesma natureza ou similar o licenciamento de *software*, conjugado com prestação de serviços de implantação e suporte técnico.

19.2. em relação à abrangência do escopo, deverá ser comprovada a satisfatória utilização da **Solução em cada etapa do processo de concessão de crédito, por um período mínimo de 1 (um) ano**, observados os requisitos constantes do *Anexo II - Requisitos funcionais* da Solução. A comprovação poderá ser feita por meio da apresentação de atestados de desempenho, admitindo-se o somatório de atestados emitidos por diferentes contratantes, desde que cada etapa seja devidamente contemplada, a saber:

19.2.1. Originação das propostas de crédito;

19.2.2. Processamento das propostas;

19.2.3. Formalização da contratação do crédito; e

19.2.4. Monitoramento e fiscalização das operações de crédito.

19.3. Atestados relativos à mesma etapa operacional e executados em períodos concomitantes serão considerados como uma única experiência.

19.4. O futuro contratante deverá apensar aos atestados técnicos emitidos, as relações dos requisitos funcionais atendidos, em percentual não inferior a 50% (cinquenta por cento), para cada uma das etapas acima descritas.

19.4.1. A urgência institucional na modernização dos processos de crédito fundamenta a requisição de que a Solução contratada esteja apta a entrar em produção em prazo reduzido, objetivando assegurar a maturidade tecnológica, confiabilidade operacional e aderência funcional da solução a ser contratada. A comprovação de uso anterior por outras instituições demonstra que a solução está tecnicamente pronta, reduzindo o tempo de implantação, testes e ajustes.

19.5. o(s) atestado(s) apresentado(s) pelo licitante deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado e deverá(ão) conter as informações mínimas no tocante a:

19.5.1. identificação (CNPJ, nome comercial e endereço) da(s) empresa(s) atestante(s) e contratada para execução do serviço atestado;

19.5.2. identificação (nome, cargo/função, telefone, endereço eletrônico) e assinatura da pessoa de contato da(s) empresa(s) atestante(s);

19.5.3. descrição detalhada do escopo dos serviços atestados, de modo que permita a aferição da similaridade com o objeto da presente licitação e volumetrias;

19.5.4. datas de emissão do atestado e de início / término da prestação dos serviços atestados, nos casos de contratos encerrados, ou indicação de data prevista, quando o contrato estiver em execução (nesse caso fornecer a etapa em que se encontra o projeto para fins de avaliação do nível de prestação de serviço no referido contrato).

19.6. não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante ou por revenda ou distribuidores do licitante;

19.7. apenas será aceito atestado em que o licitante tenha sido a empresa responsável pela execução dos serviços de mesma natureza ou similares ao da presente licitação;

19.8. as comprovações de qualificação técnica exigidas no Edital equivalem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da infraestrutura computacional atual do CONTRATANTE, bem como aos serviços que deverão ser prestados no âmbito da presente contratação;

19.9. o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB;

19.10. todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) devem ser disponibilizadas ao Pregoeiro, caso solicitadas, incluindo a cópia do instrumento que deu suporte à contratação, o endereço atual do contratante e o local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

19.11. O proponente deve observar, uma vez classificado em primeiro lugar e após a avaliação e aprovação da documentação técnica, a necessidade do atendimento de 70% (setenta) dos requisitos funcionais, para cada etapa do processo de concessão de crédito, e 80% (oitenta) dos requisitos não funcionais, na Prova de Conceito (Poc), **conforme futuras orientações previstas em edital.**

19.11.1. A urgência institucional na modernização dos processos de crédito fundamenta a requisição de que a Solução contratada esteja apta a entrar em produção em prazo reduzido, objetivando assegurar a maturidade tecnológica, confiabilidade operacional e aderência funcional da solução a ser contratada. A

comprovação de uso anterior por outras instituições demonstra que a solução está tecnicamente pronta, reduzindo o tempo de implantação, testes e ajustes.

19.12. Entende-se por Prova de Conceito (PoC) o procedimento realizado durante o processo licitatório para verificação do atendimento dos requisitos e funcionalidades da Solução tecnológica a ser disponibilizada.

19.13. A Solução deverá ser integrada de forma nativa, permitindo a comunicação fluida e automática entre as etapas do processo de concessão de crédito (originação, processamento, formalização e monitoramento), sem necessidade de desenvolvimento adicional de interfaces ou integrações manuais.

DO CRONOGRAMA DA RFP

20. As empresas interessadas na participação, deverão mensagem eletrônica, encaminhando os anexos listados abaixo, devidamente preenchidos e assinados pelos representantes legais da empresa, para o endereço eletrônico grpcelnorproconcre@bnb.gov.br, até o dia 18/11/2025.

21. O Banco acusará o recebimento da documentação que lhe for enviada e prestará os esclarecimentos que porventura se façam necessários, respondendo diretamente aos participantes desta RFP, por meio do endereço eletrônico rpcelnorproconcre@bnb.gov.br.

22. Em todas as mensagens enviadas para o endereço eletrônico rpcelnorproconcre@bnb.gov.br, deve-se informar o nome e telefone para contato, inclusive para eventuais dúvidas. Importante acrescentar o termo “RFP - SOLUÇÃO DE CRÉDITO” no campo assunto do e-mail.

DA CONFIDENCIALIDADE E PUBLICIDADE

23. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. compromete-se a manter sigilo de todas as informações enviadas pelas empresas participantes desta RFP, exclusivamente por meio do e-mail para o endereço eletrônico rpcelnorproconcre@bnb.gov.br, exceto as dúvidas, que serão respondidas publicamente.

24. Veda-se aos participantes deste processo, incluindo seus empregados e representantes:

24.1. efetuar declarações, anúncios, divulgações ou qualquer publicidade envolvendo o uso do nome, abreviaturas e símbolos relacionados ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., direta ou indiretamente;

24.2. divulgar que qualquer produto ou serviço da empresa prestadora das informações, ou das empresas que representa, foi aprovado, homologado ou endossado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., direta ou indiretamente;

24.3. referir-se à existência desta RFP em *press releases*, avisos ou em qualquer material publicitário distribuído ao público.

DAS RESPONSABILIDADES

25. A presente RFP não constitui compromisso de contrato para a aquisição ou fornecimento de quaisquer bens ou serviços entre o Banco e a empresa prestadora de informações. Às empresas, não cabe ressarcimento de qualquer valor, mesmo que a título de compensação de despesas pela submissão de respostas, demonstrações, discussões ou por qualquer outro motivo decorrente do processo desta **Request For Proposal (RFP)**.

26. Os pretensos fornecedores, aderentes aos termos ora dispostos, responsabilizam individualmente pelos respectivos custos ou por quaisquer despesas decorrentes do cumprimento da presente RFP.

DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

27. Trata-se de Solução para suporte e gestão ao processo de “Concessão de Crédito para Financiamento”, observadas as etapas de originação de propostas de crédito, seu processamento e aprovação das propostas originadas, formalização da contratação das operações de crédito e o monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos financiados.

28. Além disso, a Solução deve contemplar a emissão de relatórios gerenciais e indicadores de performance e conformidade regulatória (Banco central, LGPD, Normas internas do Banco do Nordeste), de forma a assegurar maior eficiência, segurança e padronização na concessão de crédito.

29. Trata-se de funcionalidades que devem permitir ao Banco reduzir riscos operacionais, acelerar a decisão de crédito e garantir aderência à legislação aplicável, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), a Resolução CMN nº 4.949, de 30 de setembro de 2021, bem como demais normativos do Banco Central que regulamentam o processo de crédito e a governança de tecnologia.

30. A quantidade de operações de crédito para financiamento contratadas pelo Banco perfaz um montante médio de cerca de 146 mil por ano, observado o último biênio, assim distribuídas:

Ano	Qtd. Operações Rural	Qtd. Operações Urbano	Total
2023	66.121	74.157	140.278
2024	71.417	79.530	150.947
Total	137.538	153.678	145.613

Fonte: Bi - Ambiente de Concessão de Crédito - Acompanhamento - Programas de Crédito

31. Deve-se considerar que os sistemas internos atualmente utilizados para a operacionalização do processo de concessão de crédito continuarão coexistindo com a nova solução a ser adquirida, até que sejam disponibilizadas jornadas compatíveis. Assim, caberá

exclusivamente ao Banco, no momento oportuno, decidir quais programas e produtos de crédito serão migrados para a nova plataforma.

32. A Solução a ser adquirida deverá permitir a originação de propostas de crédito diretamente por clientes demandantes, bem como por projetistas, consultores de negócios e correspondentes bancários devidamente habilitados.

33. Em razão dessa característica essencial – que visa ampliar os canais de entrada e facilitar o acesso ao crédito – vislumbra-se a necessidade de concessão de acesso ilimitado à Solução, especialmente no que tange à fase de originação, garantindo que todos os agentes autorizados possam iniciar propostas de forma autônoma e eficiente.

34. O Banco do Nordeste possui aproximadamente 6,6 milhões de clientes que não estão vinculados aos programas de microcrédito rural ou urbano, os quais representam um público potencial para atendimento por meio da nova Solução.

35. Além disso, considera-se a possibilidade de expansão da base de clientes, especialmente na região Nordeste, o que reforça a necessidade de que a Solução seja escalável e permita originação ampla e descentralizada de propostas de crédito, tanto por clientes quanto por agentes habilitados.

36. Informações adicionais sobre o histórico de operações diretas, produtos comercializados e serviços ofertados pelo Banco podem ser acessadas através do Portal <https://www.bnb.gov.br/acesso-a-informacao>.

37. Os requisitos gerais e especificações técnicas dos serviços, bem como respectivos quantitativos, estão descritos nos Anexos listados a seguir.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

38. A execução do plano de implantação da Solução deverá ser finalizada pelo futuro contratado, com a devida validação pelo Banco, no prazo de 6 (seis) meses, conforme descrito no Anexo IV - Serviços de Implantação.

39. Para os demais serviços, o prazo será o final da vigência do Contrato. A Solução deverá ser implantada conforme definido no Anexo VI - Serviços de Implantação, de acordo com o plano de atendimento do futuro contratado a ser aprovado pelo Banco.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

40. O prazo de vigência do Contrato, a ser firmado quando da conclusão do processo licitatório, deve ser de vigência inicial de até 3 (três) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez (anos), mediante aditivos contratuais.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

41. Os pagamentos devem ser efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pelo futuro contratado, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário**, e deverão estar de acordo com o definido no Anexo IV - Modelo de Gestão dos Serviços.

42. Nenhum pagamento deve isentar o futuro contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

43. O Banco deve efetuar a apuração dos redutores do faturamento, eventualmente definidos nos anexos do Edital, aplicando-os sobre o valor previsto do serviço e deduzindo do valor apurado.

44. A nota fiscal deverá ser emitida somente após o aceite pelo futuro contratado dos redutores identificados pelo Banco.

44.1. As notas fiscais/faturas devem conter os serviços prestados e entregues ao Banco, e por ele aceitos, por meio da discriminação na fatura.

45. As notas fiscais/faturas não aprovadas pelo Banco devem ser devolvidas ao futuro contratado para correção dos motivos que ensejaram sua rejeição, devendo ser observados, pelo futuro contratado, os prazos e condições definidos.

46. A devolução das notas fiscais/faturas não aprovadas pelo Banco, em nenhuma hipótese, autorizará o futuro contratado a suspender a execução dos serviços.

47. O desembolso de verbas referentes às licenças de uso será efetivado de acordo com a quantidade de licenças autorizadas e com uso efetivo pelo Banco.

48. O pagamento deve ser efetuado no 5º (quinto) dia útil de cada mês, a partir do mês subsequente à emissão da nota fiscal em boa e devida forma, para tanto, a primeira e a última parcelas serão liquidadas com valores calculados de forma proporcional (pro rata) aos dias em que o serviço foi disponibilizado, dentro da vigência do contrato.

49. O desembolso dos Serviços de Implantação será efetivado à medida que forem sendo entregues, concluídas e, aceitas pelo Banco, as fases de Implantação em homologação e produção.

DOS REAJUSTES CONTRATUAIS

50. Os preços dos serviços devem ser reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

51. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, provavelmente sob a rubrica 00000345/000032 SISTEMA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SERVIÇOS DE TERCEIROS.

DA GARANTIA CONTRATUAL

52. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o futuro contratado deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Banco, a contar do início da vigência do contrato a ser firmado, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o preço global contratado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

53. Pela eventual inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Banco poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao futuro contratado as seguintes sanções:

53.1. advertência;

53.1.1. pela ausência de profissional qualificado em conformidade com a qualificação a ser exigida no futuro edital;

53.1.2. pelo atraso na entrega de documentação e/ou informação solicitada formalmente pelo Banco;

53.1.3. pelo atraso nas entregas resultantes da execução dos serviços da presente contratação;

53.2. multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por ocorrência verificada, aplicável sobre o preço global do Contrato, pela reincidência de falhas que cominaram em multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento quando se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;

53.3. multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do Contrato;

53.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos

DO REGIME DE EXECUÇÃO

54. O regime de execução do contrato poderá ser realizado, a critério do Banco, em uma das seguintes modalidades:

54.1. Por bilhetagem, mediante pagamentos proporcionais ao uso do sistema contratado; ou

54.2. Por empreitada global, mediante pagamento fixo pelo valor global do serviço/objeto contratado.

55. A definição da modalidade de pagamento será formalizada pelo Banco, de forma motivada, após a análise das propostas apresentadas, em conformidade com os critérios de julgamento e as regras previstas no edital, sempre considerando a melhor vantagem para o interesse público.

56. As propostas deverão apresentar valores e condições para ambas as modalidades, se possível, conforme detalhado no Termo de Referência, possibilitando ao Banco uma comparação isonômica, transparente e objetiva, que orientará sua escolha de forma vinculada a esses parâmetros.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

57. O critério de julgamento para seleção do vencedor do certame deve ser o menor preço apresentado.

DA UNIDADE FISCALIZADORA

58. O Ambiente de Segurança Corporativa, responsável pela elaboração do presente Termo de referência, deve ser unidade fiscalizadora.

Elias Ormonde Teixeira do Carmo
Gerente Executivo
Ambiente do Ambiente de Concessão de Crédito

Andre Bernard Ponte Lima
Gerente de Ambiente
Ambiente de Concessão de Crédito